

Rio de Janeiro (RJ), 18 de setembro de 2019.

COMUNICADO Nº 011/2019

Assunto: Antecipação de Tutela Recursal (Decisão proferida pelo Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro do TRF – 1ª Região, nos autos da Apelação em Ação Civil Pública nº 0010295-77.2004.4.01.3400)

Prezados (as) credores participantes **aposentados** (as) e **pensionistas**,

Visando à elucidação dos principais questionamentos acerca da suspensão dos repasses da União vinculados à Ação Civil Pública (tutela recursal), apresentamos os seguintes esclarecimentos:

- Competem somente aos autores da ação eventuais questionamentos judiciais a respeito da interrupção dos recursos que vinham sendo destinados ao Instituto. Portanto, a manifestação do Aerus no processo (na condição de réu) somente poderá ser apresentada quando for devidamente demandada pelo juízo competente.
- O Aerus, na condição de réu com obrigação de fazer, continuará a solicitar mensalmente os valores destinados aos credores participantes contemplados pela ACP, como normalmente vem sendo feito.
- Nenhum valor referente aos repasses da União foi devolvido ao órgão responsável por tal ação. Conforme já informado no comunicado nº 09/2019, houve apenas transferência de parte do valor devidamente solicitado pelo Aerus (60,39%) para o mês de agosto de 2019. Reafirmamos que o Instituto continuará a requisitar os valores previstos para o ano corrente.
- Informações a respeito da situação econômica financeira do Instituto podem ser normalmente visualizadas nas Demonstrações Contábeis disponíveis em nossa página na internet.
- Eventuais rateios de crédito a serem realizados pelo Instituto observarão rigorosamente a ordem de privilégios determinada pelo art. 50 da Lei Complementar nº 109/2001.
- Em função de seu regime especial de liquidação extrajudicial, o Aerus somente poderá realizar pagamento a seus credores, de forma desvinculada à Ação Civil Pública (repasses da União), por meio

de rateios de crédito. Além da citada ordem de privilégios prevista na LC nº 109/01, o Instituto deverá observar a isonomia do plano (mesmo percentual de rateio para credores de mesma classe), sob pena de cometer fraude a credores.

Atenciosamente,

Luis Gustavo da Cunha Barbosa
Liquidante

Portaria Previc nº. 1.181, de 20/12/2017, DOU de 22/12/2017